

# Cumprimento da Legislação Previdenciária (2)

## PREVIDÊNCIA PARA A PESSOA DO EMPREGADOR RURAL

### Definição:

A lei mostra que o empregador rural pessoa física é segurado obrigatório da previdência, devendo portanto recolher o INSS como contribuinte individual.

*(Lei 8212/91, Lei 8213/91,  
Instrução Normativa INSS/Pres. IN 20/07 e Decreto 3049/99)*

### Prazo:

O segurado contribuinte individual está obrigado a recolher sua contribuição por iniciativa própria, até o dia quinze do mês seguinte ao da competência.

### Procedimentos do produtor:

20 % (vinte por cento) entre o valor de R\$ 415,00 (piso) e o teto máximo de R\$ 3.038,99 definido pelo INSS. Portanto, dentro desta faixa, o autônomo poderá contribuir sem necessitar obedecer à antiga tabela contendo classes e interstícios. Nas papelarias encontra-se a GPS – Guia da Previdência Social, documento que deverá ser preenchido com o código de pagamento 1007 e o número de inscrição do contribuinte individual.

**Obs.:** Com a alteração do Salário Mínimo novos valores são fixados.

A contribuição individual deve ser recolhida durante 180 (cento e oitenta) meses ou 15 (quinze) anos, sem interrupção, para originar aposentadoria por idade ou tempo de serviço. Para aposentadoria por invalidez, exige-se



Qualquer dúvida procure o seu Sindicato Rural Patronal mais próximo  
ou consulte: [www.faep.com.br](http://www.faep.com.br)

o mínimo de 12 (doze) contribuições mensais, também sem interrupção. A mulher do empregador rural deverá recolher como facultativa “dona-de-casa”, caso deseje obter aposentadoria ou outros benefícios.

**Conseqüências:**

Produtor rural – empregador:

Aposentadoria por idade:

60 anos – mulher;

65 anos – homem.

Aposentadoria por tempo de contribuição:

30 anos – mulher;

35 anos – homem.

Aposentadoria por invalidez;

Auxílio doença.

Dependentes do empregador:

Pensão aos dependentes

(mulher, filhos menores ou inválidos).

**NOTA**

**OBRIGAÇÃO APÓS APOSENTADORIA**

O produtor rural já aposentado, proprietário ou não, que continuar a exercer atividade agropecuária em seu nome com o auxílio de empregados, mantém a condição de contribuinte obrigatório, devendo continuar a recolher a contribuição individual conforme opção de valores do Salário de Contribuição (mínimo sobre R\$ 415,00).

Esta contribuição não dá direito a outros benefícios.

Qualquer dúvida procure o seu Sindicato Rural Patronal mais próximo  
ou consulte: [www.faep.com.br](http://www.faep.com.br)

